

COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 45 DE 2019

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N° _____, DE 2019

(Do Sr. Júlio César)

Definição de alíquotas dos Impostos Seletivos.

Art. 1º. Art. 154.

“§ 1º Os impostos previstos no inciso III não poderão ter alíquota superior à alíquota de referência do imposto previsto no art. 152-A, exceto no caso de bebidas alcoólicas, cigarros e outros produtos do fumo;”

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 coloca como um de seus pilares a forma de organização federativa dos entes subnacionais. Tal organização assenta-se sobre a distribuição, pactuada na Carta Magna, de deveres e de recursos para fazer frente a estas responsabilidades. Ao reformular o sistema tributário, não se deve perder de vista a sua importância no federalismo brasileiro. A proposta apresentada na PEC 45/2019 não apresenta limites ao poder de tributar da União, ao permitir que os impostos seletivos possam ser aplicados com qualquer alíquota, a quaisquer bens, direitos e serviços, sob a alegação de “desestimular o consumo”. Esta previsão causa apreensões dada a história recente, que viu a concentração progressiva da receita tributária nas mãos da União, em detrimento dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Esta emenda tem por objetivo impor limites ao poder de definir as alíquotas dos Impostos Seletivos, resguardando o importante papel destes de serem ferramentas de política econômica e instrumentos extrafiscais de promoção do desenvolvimento sustentável, porém impedindo que estes impostos assumam o papel de fonte importante de receitas correntes da União, papel este resguardado pelo texto constitucional a outros impostos, tais como o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, e o próprio imposto sobre bens e serviços instituído pela PEC 45/2019.

Esta limitação materializa-se em um aspecto fundamental. O parágrafo proposto cria uma importante salvaguarda aos entes subnacionais de que os Impostos Seletivos não se transformarão na principal cunha fiscal daqueles bens, direitos e serviços suscetíveis à aplicação dos Impostos Seletivos, exceto bebidas alcóolicas, cigarros e outros produtos do fumo. Do ponto de vista econômico, é importante também evitar que os bens, direitos e serviços sujeitos aos Impostos Seletivos, ainda que desestimulados, tenham uma carga tributária que cause efeitos negativos para o desenvolvimento econômico.

Portanto, são essas as razões pelas quais contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado Júlio César
PSD/PI

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA MODIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 45 DE 2019

Altera o Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências.

Gabinete do Deputado Júlio César

Definição de alíquotas dos Impostos Seletivos.				
Nº	Deputado	Partido	Gabinete	Assinatura
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				